



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 1460/2005

**DISPÕE SOBRE OS ESTÁGIOS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
DE ESTUDANTES DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SUPERIOR E ENSINO MÉDIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artº 1º - A Câmara Municipal de Paraty poderá promover a realização de estágio curricular, aceitando, como estagiários, **no máximo, 4 (quatro) alunos** regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior e médio.

Artº 2º - Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Câmara, nos setores de **Contabilidade, Assessoria Jurídica, Departamento Pessoal e Diretoria Geral da Câmara, respectivamente sob a seleção com critérios pré-acordados com a Presidência da Câmara;** sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, em caráter rotativo a cada 6 meses.

§ 1º - O estágio somente poderá realizar-se em unidades do governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente lei.

§ 2º - Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 3º - O estágio terá duração de 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº1460/2005/02

Artº 3º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Artº 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O estagiário, em hipótese alguma poderá substituir qualquer funcionário da Câmara.

Artº 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

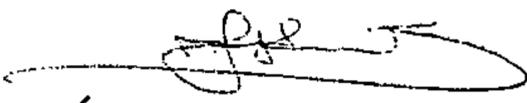
Parágrafo Único – O valor da bolsa ou de outra forma de contraprestação não poderá ultrapassar a um salário mínimo mensais por estágio.

Artº 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte onde venha ocorrer o estágio, não ultrapassando o máximo de 4 (quatro) horas, nem o mínimo de 3 (três) horas.

Parágrafo Único - Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 30 DE MARÇO DE 2005.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito